MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA A ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETAS; ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DO SAGRES- SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE; ELABORAÇÃO DA LOA, LDO E PPA; ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; ELABORAÇÃO DE CONTROLE INTERNO MENSAL OU BIMESTRAL COM ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PESSOAL; TREINAMENTO DA EQUIPE DA SECRETARIA; PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; ELABORAÇÃO DA SUAS-WEB; ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL; ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS DE DEFESA CONTÁBIL JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES E OUTROS , QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E DE OUTRO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETAS, através do FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FMTAS BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADOS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017, INEXIGIBILIDADE Nº XX/2017 E A TEORIA GERAL DOS CONTRATOS, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO Nº XX/2017, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO: OBJETIVANDO A CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICPIO DE PIRIPIRI.

Pelo presente instrumento, **o Município de Piripiri por intermédio da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência e Desenvolvimento Social – SETAS, através do FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – FMTAS**, CNPJ: **13.798.666/0001-89** situada na Rua Baurélio Mangabeira, 146 – Centro, **PIRIPIRI** representada por sua Secretária **Maria Socorro Brito Cavalcante e Meneses**, CPF: 047.319.803-72 e RG nº 114.904 SSP/PI, abaixo subscrita, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE e**, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – MUNICIPIO CONTABILIDADE**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante legal **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº: XXXXX- SSP-XX e CPF

n°: XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a Elaboração de Balancetes mensais da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência e Desenvolvimento Social – SETAS; Elaboração e Transmissão do SAGRES- Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Elaboração da LOA, LDO E PPA; Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária; Elaboração de Controle Interno mensal ou bimestral com acompanhamento dos índices de pessoal; Treinamento da equipe da Secretaria; Prestação de contas de Programas e Convênios firmados com os governos federal e estadual; Elaboração da SUAS-WEB; Elaboração do balanço anual; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos órgãos fiscalizadores e outros , conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- Regime de Execução

Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes no plano de curso da CONTRATADA, que ficam Contrato como se estivessem aqui transcritos.

CLÁSULA TERCEIRA- Preço

O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA– Condições de Pagamento

O pagamento dos serviços contábeis poderá ser pago em até XX(XXX) parcelas de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), mediante a apresentação da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA QUINTA- prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA- Recurso Orçamentário

As despesas provenientes do objeto do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias constante na Lei Orçamentária Anua.

CLÁUSULA SÉTIMA– Responsabilidades do Município

7.1- Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à proteção dos serviços;

7.2- Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

7.3- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta;

7.4- Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitada pela CONTRATADA;

7.5- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação, e demais informações necessárias ao cumprimento das responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA- Responsabilidade da CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância a proposta e ao procedimento de Inexigibilidade;

II – prestar os serviços de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a **Contratante**;

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e a **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho.

Parágrafo Único: Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10%(dez por cento) no valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –Alteração

A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –Alteração

A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Teresina com renúncia expressa a qualquer outro.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que inexigiu a licitação. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

PIRIPIRI - PI, XX de XXX de 20XX.

MARIA SOCORRO BRITO CAVALCANTE E MENESES	**XXXXXXXXXXXXXXX**
SECRETARIA MUNICIPAL	**CONTRATADA**
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS:

Nome:

_____

_____

CPF:

RG:

Nome:

_____

_____

CPF:

RG: